



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
JABOTICABAL - SP

Rua Mimi Alemagna, 183 - Centro - CEP-14870-280 - Tel. (16) 3202-3015
E-mail: tdpj.jaboticabal@yahoo.com.br Site: rijaboticabal.com.br
CNPJ-50.510.734/0001-99 Oficial: ÁLVARO BENEDITO TORREZAN

[Assinatura]

RECIBO DEFINITIVO DE REGISTRO DE TÍTULO

PESSOA JURÍDICA

RECEPÇÃO Nº: **6653**

PRENOTAÇÃO Nº: **6653**

APRESENTANTE: **RECANTO MENINA**

INTERESSADO: **RECANTO MENINA**

NATUREZA: **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**

Certifico que o documento foi protocolado no livro **21** (Protocolo de Registro Civil de Pessoa Jurídica) em **22/11/2022**, tendo sido praticados os atos abaixo em **22/11/2022**.

DESCRIÇÃO - COMENTÁRIO					
BASE DE CÁLCULO	CERT.	COBRANÇA	EMOL.	CUSTAS	TOTAL
R. 6653 - AV. 1 NO R. 0 DE 30/12/1899					
-	-	Custas Integrais	99,90	66,74	166,64

1200714PJ000000014083122K

RESUMO EMOLUMENTOS E CUSTAS

Ao Oficial: R\$	99,90
Ao Estado: R\$	28,39
À Secretaria da Fazenda: R\$	19,44
Ao Fundo do Reg. Civil: R\$	5,26
Ao Tribunal de Justiça: R\$	6,86
Ao Ministério Público: R\$	4,80
Ao Município: R\$	1,99
TOTAL: R\$	166,64
Valor do depósito: R\$	166,64

Título **Quitado**

RELAÇÃO: 219/2022

Recebi a importância total especificada, devendo este documento fazer parte integrante do título Registrado/Averbado nesta Serventia.

JABOTICABAL, 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

[Assinatura]
Antônio Sérgio dos Santos
Escrevente

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:



<https://selodigital.tjsp.jus.br>
1200714PJ000000014083122K

Recebi a 1ª via do presente recibo, com o título devidamente formalizado.

Jaboticabal, ____ / ____ / ____.

Ass.: _____

Nome: _____

End.: _____

PELO INTERESSADO

Jaboticabal, 16 de agosto de 2022.

Ofício Recanto Menina nº111/2022

006653



O Recanto Menina de Jaboticabal, CNPJ 68.322.189/0001-72, Registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob nº 12.765, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 684, bairro Sorocabano, neste ato, representada pelo seu Presidente, Sr. André Luiz Corregliano, brasileiro, solteiro, Empresário, residente na Avenida XV de Novembro, 293, bairro Centro, nesta cidade e comarca, pelo presente vem requerer à Vsª o Registro da Ata de Aprovação das Contas e Balanço Financeiro do Exercício anterior e Extraordinária para Aprovação da Alteração Estatutária e Aprovação do Projeto Político Pedagógico.

Termos em que,

P. Deferimento.



André Luiz Corregliano
- PRESIDENTE -

Exmo. Sr.:

Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Jaboticabal - SP

2º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos - Bel. Dorivaldo Camillo - Tabelião
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 858 - TÉRREO - SALA 03 - CENTRO - JABOTICABAL - SP
FONES/FAX: (16) 3202-4455 / 3202-4144 / 3202-4480 - E-MAIL: 2TABELIAO.JAB@NETSITE.COM.BR

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) de:
ANDRE LUIZ CORREGLIANO, Dou. fe. 11/08/2022
Jaboticabal - SP, 21/11/2022. Em Teste da verdade.
RITA DE CASSIA P. S. BONETTI - ESCR. AUT. Total R\$ 7,43
Cod.: Seg: 5049494950485050495452504955
Atendente: RITA DE CASSIA P. S. BONETTI - ESCR. AUT.

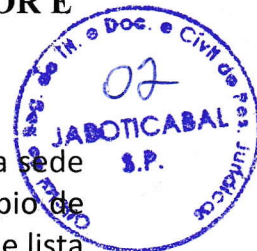
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



Rita de Cassia P. da Silva Bonetti
ESCREVENTE

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA APROVAÇÃO DAS
CONTAS E BALANÇO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR E
EXTRAORDINÁRIA PARA APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO
ESTATUTÁRIA E APROVAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO
PEDAGÓGICO DO RECANTO MENINA DE JABOTICABAL**

Aos 15 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, às 19h 30min, na sede do Recanto Menina, situada na Rua Getúlio Vargas, nº 684 neste Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, com a presença dos associados, conforme lista de presença, conforme Edital de Convocação publicado no jornal "A Gazeta", em sua edição nº 2.105 do dia 13/08/2022 a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária foi instalada pelo atual Presidente do Recanto, sendo eleitos para condução da Assembleia o Presidente e a Secretária, respectivamente, Sr. André Luiz Corregliano e a Sra. Daiane Aparecida Elias Cintra. Os membros do "Recanto Menina" se reuniram com o objetivo de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: Aprovar a proposta de programação anual da Instituição elaborada pela Diretoria Executiva; em cumprimento ao disposto no artigo 16, item I do Estatuto; Apreciação do Relatório Anual da Diretoria Executiva, em cumprimento ao disposto no artigo 16, item II do Estatuto; Discutir e aprovar as contas e o balanço já apreciados pelo Conselho Fiscal, do exercício de 2021, em cumprimento ao disposto no artigo 16, item III do Estatuto; Aprovação da Alteração Estatutária, conforme Artigo 22, Parágrafo 1º do Estatuto. O presidente agradeceu a presença de todos e passou a palavra ao 1º Tesoureiro da Entidade, Sr. Massashi Sobue que procedeu à apresentação da Proposta de Programação Anual, do Relatório Anual, das contas do exercício de 2021, sendo aprovados por unanimidade, a Assembleia aprovou a Alteração Estatutária sem ressalvas e o Projeto Político Pedagógico. Encerrando-se os trabalhos da presente Assembleia, o Presidente Sr. André Luiz Corregliano agradeceu a presença de todos sendo a Ata assinada por mim, Daiane Aparecida Elias Cintra e pelo Presidente Sr. André Luiz Corregliano.



06653

André Luiz Corregliano
Presidente

Daiane Aparecida Elias Cintra
Secretária



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
PARA APROVAÇÃO DAS CONTAS E BALANÇO FINANCEIRO DO
EXERCÍCIO ANTERIOR E EXTRAORDINÁRIA PARA APROVAÇÃO
DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO
E ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO RECANTO MENINA DE
JABOTICABAL**

006653



O Recanto Menina de Jaboticabal, com sede nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, nº 684, bairro Sorocabano, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente Sr. André Luiz Corregliano, **CONVOCA** através do presente edital, todos os associados especiais e contribuintes do Recanto Menina, para a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, que será realizada na sede do Recanto, às 19h 30min, do dia 15 de agosto de 2022, com a seguinte ordem do dia:

- 1- Aprovar a proposta de programação anual da Instituição elaborada pela Diretoria Executiva; em cumprimento ao disposto no artigo 16, item I do Estatuto;
- 2- Apreciação do Relatório Anual da Diretoria Executiva, em cumprimento ao disposto no artigo 16, item II do Estatuto;
- 3- Discutir e aprovar as contas e o balanço já apreciados pelo Conselho Fiscal do exercício de 2021, em cumprimento ao disposto no artigo 16, item III do Estatuto;
- 3- Alteração Estatutária, conforme Artigo 15 do Estatuto;
- 4- Aprovação do Projeto Político Pedagógico;
- 5- A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 19h, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, não exigindo a lei quórum especial (art.19, do Estatuto).

Jaboticabal, 08 de agosto de 2022.




André Luiz Corregliano
PRESIDENTE

2º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos - Bel. Dorivaldo Camillo - Tabelião
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 858 - TERREO - SALA 03 - CENTRO - JABOTICABAL - SP
FONES/FAX: (16) 3202-4455 / 3202-4144 / 3202-4480 - E-MAIL: 2TABELIAO.JAB@NETSITE.COM.BR

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) de:
ANDRÉ LUIZ CORREGLIANO, Dou fe.
Jaboticabal - SP, 21/11/2022. Em Teste da verdade.
RITA DE CASSIA P. S. BONETTI - ESCR..AUT. Total R\$ 7,43
Cod.: Seq: 5049494950483050495452484954
Atendente: RITA DE CASSIA P. S. BONETTI - ESCR..AUT.

- VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE -



Rita de Cassia P. da Silva Bonetti
ESCRIVENTE

ESTATUTO SOCIAL DO RECANTO MENINA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - O RECANTO MENINA é uma Associação Civil sem fins lucrativos, beneficente, com atuação na área de Assistência Social, constituída em 05 de abril de 1993, com duração indeterminada, com sede e foro, na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, situada na Rua Getúlio Vargas, nº 684, Sorocabano, regida pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Artigo 2º - A Entidade adota a denominação fantasia de RECANTO ESPERANÇA.

Artigo 3º - O RECANTO MENINA tem por finalidade:

I - Promover a assistência e ou reabilitação social, cultural e psicológica de crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, com vínculo familiar (irmãos), que não tem o suficiente respaldo familiar, proporcionando-lhes uma vida mais digna e preparando-as para a responsabilidade de um futuro mais promissor, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

II - Receber em regime de abrigo, a critério de seu Regimento Interno, desde que obedecidos os preceitos legais, crianças de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos de ambos os sexos, com vínculo familiar (irmãos) através de Ofícios encaminhados pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Jaboticabal.

III - A capacidade de acolhimento será de 20 (vinte) crianças e adolescentes, sendo que o RECANTO MENINA não atenderá crianças e adolescentes de outros municípios.

Artigo 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o RECANTO MENINA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político e quaisquer outras formas de discriminação.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades estatutárias, o RECANTO MENINA, se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Artigo 6º - Visando a auto-sustentação, a Instituição poderá fazer parcerias com Entidades Públicas e Privadas e outras Associações, realizar campanhas arrecadatórias, promoções, recebimento de mensalidades e doações, venda de produtos artesanais, bazar, utilizando sempre de meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no atendimento de suas necessidades.

Artigo 7º - O RECANTO MENINA tem um Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral o qual disciplina seu funcionamento e normatiza as regras internas.



006653

✱

Parane

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - O RECANTO MENINA é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

Parágrafo 1º - São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, sem discriminação de origem, raça, sexo, cor, credo religioso ou político, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum da Instituição.

Parágrafo 2º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Instituição.

Artigo 9º - Os associados estão divididos em 03 (três) categorias:

Parágrafo 1º - Contribuintes: são aqueles que contribuem financeiramente, mensal com a Instituição, não podendo votar e ser votados;

Parágrafo 2º - Colaboradores: são aqueles que contribuem com trabalhos voluntários de forma habitual há mais de 02 (dois) anos com a Instituição, podendo votar e serem votados;

Parágrafo 3º - Beneméritos: são aqueles que a juízo da Diretoria Executiva, contribuem de maneira especial para o desenvolvimento da Instituição, podendo votar e serem votados.

Artigo 10º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos conforme disposto no artigo 9º;

II – Participar das Assembleias Gerais com igual direito a voto.

Artigo 11º - São deveres dos associados:

I – respeitar as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as determinações da Diretoria Executiva;

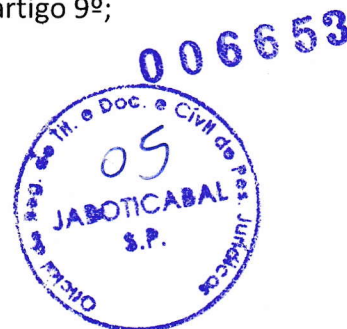
III – zelar pelo bom nome da Instituição.

Artigo 12º - Das penalidades aplicáveis aos associados:

As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho Curador, a qual será aplicada pelo Presidente;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 06 (seis) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Curador e do Conselho Fiscal.



III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções dos Abrigos de Acolhimento Institucional.

Parágrafo 1º - A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho Curador para punir faltas muito graves.

Parágrafo 2º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

I – causar dano moral ou material à Instituição;

II – Servir-se de recursos materiais e financeiros, para fins políticos, ou estranhos aos objetivos da Instituição.

Parágrafo 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no parágrafo 2º deste artigo.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13º - O RECANTO MENINA será administrado pelos seguintes órgãos:

- Assembleia Geral,
- Conselho Curador,
- Diretoria Executiva,
- Conselho Fiscal



006653

Artigo 14º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Instituição, é constituída pelos membros associados da Instituição que estejam em gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 15º - À Assembleia Geral compete, entre outras obrigações:

I - eleger os membros do Conselho Curador;

II - destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III - decidir sobre a dissolução da Instituição;

IV - decidir sobre a conveniência de doar, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - alterar ou reformar o Estatuto;

VI - aprovar, alterar ou reformar o Regimento Interno;

VII - aprovar as Contas que foram submetidas ao exame do Conselho Fiscal;

VIII – aprovar o Relatório Anual de Atividades e situação financeira da Instituição no exercício elaborado pela Diretoria Executiva;

IX - deliberar sobre os casos omissos no Estatuto;

X – criar comissão organizadora para realização de eventos;

006653



Parágrafo 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e V, é necessário o voto concorde de dois terços dos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para este fim não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com qualquer número nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º - As contas mencionadas nos Incisos VII e VIII deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade para o Terceiro Setor;
- b) Ser publicadas no site a cada encerramento do exercício fiscal, juntamente com o Relatório Anual de Atividades e Demonstrações Financeiras da Instituição.

Parágrafo 3º - Para fins do que dispõe o parágrafo anterior na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, tais documentos devem ser publicados em jornal de circulação no município.

Parágrafo 4º - A comissão de eventos será composta de 05 (cinco) membros;

Parágrafo 5º - Cabe aos membros participantes da comissão de eventos:

- a) Planejamento do evento (cronograma, metas de venda, valores, quantidade de produtos a serem utilizados, elaboração e encaminhamento de ofícios solicitando doações, confecção e distribuição dos talões para venda, controle de vendas e recebimentos);
- b) Prestação de contas junto aos Tesoureiros.

Artigo 16º - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição elaborada pela Diretoria Executiva;

II - apreciar o Relatório Anual da Diretoria Executiva;

III - Discutir e aprovar as contas e o balanço já apreciados pelo Conselho Fiscal;

Artigo 17º - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) anos para:

I – Eleição da Diretoria Executiva.

*

Daiane

Parágrafo único: Com exceção do ano de eleição da Diretoria, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos nos incisos I a III do artigo 16º serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Artigo 18º - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

I - pelo Conselho Curador;

II - pela Diretoria Executiva;

III - pelo Conselho Fiscal;

IV - por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais;

Artigo 19º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, publicação na imprensa local, por e-mail, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Parágrafo 1º - No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária e/ou Extraordinária, deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Parágrafo 3º - Não será permitido voto por procuração.

Artigo 20º - O Conselho Curador é constituído por 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral e após eleitos escolherão seu Presidente e Secretário.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Curador será de 2 (dois) anos, sem restrição à reeleição.

Artigo 21º - Compete ao Conselho Curador:

I - eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

II - fiscalizar e orientar a administração da Instituição, guardando-lhe o cumprimento de seu Estatuto Social e Regimento Interno, bem como emitir parecer sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva;

III - decidir sobre as penalidades aplicadas aos Associados.

Artigo 22º - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, eleitos pelo Conselho Curador.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria Executiva será de 2(dois) anos, permitindo-se apenas 3(três) reeleições consecutivas.

006653



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature: Daiane]

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Artigo 23º - Compete à Diretoria Executiva:

- I - elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II - elaborar e apresentar o Relatório Anual à Assembleia Geral;
- III - entrosar-se com Órgãos Públicos e Privados para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - contratar e demitir funcionários;
- V - administrar as demais atividades desenvolvidas pela Instituição;
- VI - criar comissões regidas pelo Regimento Interno.

006653



Artigo 24º - A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo uma vez a cada 60 (sessenta) dias.

Artigo 25º - Compete ao Presidente:

- I - representar a Instituição ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento Interno;
- III - presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V - acatar e fazer cumprir as decisões do Conselho Curador, atendendo a competência deste, determinada no Estatuto.

Artigo 26º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 27º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- II - divulgar as notícias das atividades relevantes desenvolvidas pela Instituição.

+

Quione

Artigo 28º - Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III - prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

006653



Artigo 29º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e fiscalizar as contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração comprovada;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas e os esclarecimentos necessários, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias, bem como os livros de escrituração da associação;
- VII - assinar juntamente com o Presidente, cheques, títulos e quaisquer outros documentos de caráter financeiro;
- VIII - assinar juntamente com o Presidente e um contabilista habilitado o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado, encerrados anualmente em 31 de dezembro, que deverão ser publicados pela imprensa local.

Artigo 30º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III - prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pelo Conselho Curador.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, sem restrição à reeleição.

*

Daiane

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Artigo 32º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da Instituição;

II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria Executiva;

IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da Instituição.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 33º - Os mandatos do Conselho Curador, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, será de 2 (dois) anos e coincidentes.

Artigo 34º - Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Artigo 35º - O Patrimônio Social será constituído de todos os bens imóveis, bens móveis e bens de direito em nome da Instituição, e será impenhorável e inalienável, salvo as disposições do Inciso IV do artigo 15º.

Artigo 36º - No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra Instituição congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede no Estado de São Paulo, preferencialmente na cidade de Jaboticabal e inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37º - O RECANTO MENINA será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 38º - A Instituição aplicará seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos estatutários.

006653



*

Adriane

Parágrafo Único - Os recursos advindos dos Poderes Públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver Unidades Prestadoras de Serviços a ela vinculados, no âmbito do Estado de São Paulo.

Artigo 39º - A Instituição aplicará as Subvenções e doações recebidas de acordo com suas finalidades estatutárias.

Artigo 40º - A Instituição não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Artigo 41º - O RECANTO MENINA possuirá escrituração de sua contabilidade revestida de todas as formalidades legais e cumprirá perante os Órgãos Públicos competentes todas as exigências determinadas por Lei.

Artigo 42º - O exercício Social compreenderá o período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

Artigo 43º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

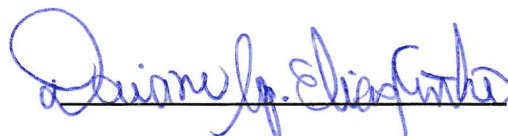
Artigo 44º - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Jaboticabal, 01 de agosto de 2022.




André Luiz Corregliano

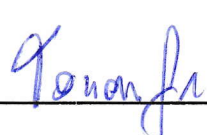
- Presidente -



Daiane Aparecida Elias Cintra

- Secretária -

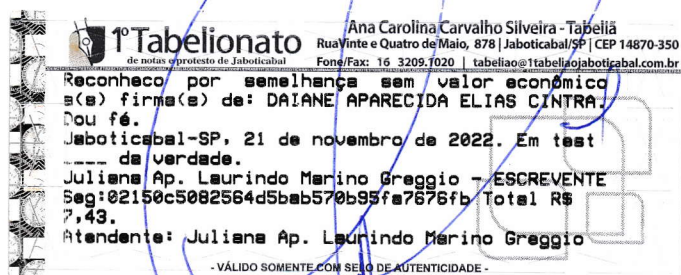
1.º TABELIA



Agnelo Felipe Tonon Júnior

- Advogado – OAB – 398.670/SP -

1.º TABELIA



Ana Ap. Laurindo M. Greggio
ESCREVENTE

Rua Getúlio Vargas, 684 - Sorocabano
Fone: (16) 3202-3839
CEP 14870-470 - Jaboritocal - SP
CNPJ 68.322.189/0001-72

[illegible]